



**ATO DO ADMINISTRADOR DO  
AFL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-  
PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/ME N° 45.019.040/0001-13  
("FUNDO")**

Por este instrumento particular ("Ato do Administrador"), a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n° 1726, conjunto 194, 19° andar, inscrita no CNPJ/MF sob n° 16.695.922/0001 09, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n° 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo ("Administrador") do **AFL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 45.019.040/0001-13,

**CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 13 de novembro de 2023, foi formalizada com a presença de 100% (cem por cento) dos cotistas, a Ata de Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca da alteração integral do Regulamento do Fundo para adaptá-lo à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 175, de 23 de dezembro de 2022.
- (ii) Em 15 de agosto de 2024, foi formalizada com a presença de 100% (cem por cento) dos cotistas, a Ata de Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior.

**RESOLVE:**

- (i) RATIFICAR a adaptação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), aos termos da Resolução da CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM n° 175") e deliberado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de novembro de 2023, bem como RATIFICAR a denominação do Fundo, que passou a ser "AFL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"; e
- (ii) RATIFICAR a 1ª Emissão de Cotas de Cotas da Subclasse Sênior, conforme deliberado na Assembleia de Cotistas realizada em 15 de agosto de 2024.

As deliberações constantes neste Instrumento passarão a vigorar a partir da data de sua divulgação na CVM.

Este Instrumento poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 28 de agosto de 2025

DocuSigned by:

*Antonella Amaral*

**ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.  
Administrador**